

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.013

3 DE FEVEREIRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), EXERCÍCIO 2015 E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), EXERCÍCIO 2015, NOMEIA SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 86, inciso VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando às normas contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos Municípios e Lei Complementar nº 095/07 (Plano Diretor) em seu artigo 119, Inciso I, Alíneas a, b e c;

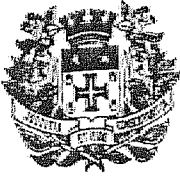
Considerando os prazos estabelecidos no artigo 173 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, quanto à remessa para apreciação do Poder Legislativo dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias– LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA; e

Considerando o que determina a atual estrutura administrativa e o que tratará o Processo Administrativo nº 252/14, que acompanhará a elaboração e a aprovação das referidas peças orçamentárias.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal para Elaboração de Projetos de Leis (CMEPL), tendo como objetivo a elaboração dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias (LDO 2015) e Lei Orçamentária Anual (LOA 2015), observando-se os prazos estabelecidos nos incisos II e III do § 1º do art. 173 da Lei Orgânica do Município de Cajamar:

Art. 2º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem a CMEPL – Comissão Municipal para Elaboração de Projetos de Lei de que trata o artigo 1º deste Decreto:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.013/14 - Fls. 02

I – Presidente de Honra

Daniel Ferreira da Fonseca
Prefeito Municipal

II – Presidente

Carlos Alexandre Guio
Diretoria Municipal de Planejamento

III – Secretário

Reginaldo da Silva
Auxiliar Administrativo
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

IV – Corpo Técnico

Roberto Rodrigues Martins Giron
Coordenador do Sistema de Controle Interno

Francislete Ribeiro Pereira Lima
Oficial Administrativo
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Gildo Canteli
Assessor Econômico Financeiro
Gabinete do Prefeito

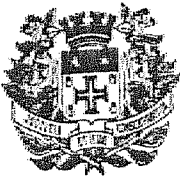
Glória Franco
Chefe do Departamento de Apoio Técnico Administrativo
Gabinete do Prefeito

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Superintendente Geral do Gabinete do Prefeito

Olívio Eufrásio Brasil
Superintendente de Recursos Humanos

Roseli Augusto Benedito
Chefe do Departamento de Contabilidade
Diretoria Municipal da Fazenda

Rubens Pardal Prado
Superintendente de Serviços Públicos Delegados e Controle de Execução



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.013/14 - Fls. 03

Tatiane Lopes Alves
Chefe de Departamento de Receitas
Diretoria Municipal da Fazenda

V – Membros

Adanias Sousa Silva
Diretor Municipal de Cultura e Turismo

Alexandre Natividade Mazzei Belizário
Diretor Municipal de Administração

Antonio Carlos Galeoti de Freitas Arruda
Diretor Municipal de Serviços Públicos

Carla Cristina Paschoalotte
Diretora Municipal de Negócios Jurídicos

Celiane Rocha Leite
Diretora Municipal de Licitações, Compras, Contratos e Suprimentos

Dionéia Vitoretta Pontani Fonseca
Diretora Municipal de Cidadania

Eduardo Lemos
Diretor Municipal de Segurança Urbana

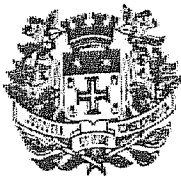
Fátima Lima
Chefe de Gabinete do Prefeito

Ismael Marques de Oliveira
Diretor Municipal de Trânsito e Transporte

João Batista Missé Júnior
Diretor Municipal de Obras

José Carlos Bachareli
Diretor Municipal da Fazenda

José Renato Ferreira
Diretor Municipal de Meio Ambiente



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.013/14 - Fls. 04

José Roberto de Andrade
Diretor Municipal de Relação de Trabalho e Emprego

José Roberto de Souza Amaral
Diretor Municipal de Esportes, Eventos e Lazer

Lúcia Maria de Carvalho
Diretora Municipal de Educação

Márcio Roberto de Lúcio
Diretor Municipal da Saúde

Messias Cândido da Silva
Diretor Municipal de Governo e Gestão

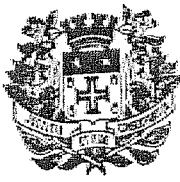
Michela Fonseca da Silva
Diretora Municipal de Desenvolvimento Social

Severino dos Ramos Ferreira da Fonseca
Diretor-Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

Art. 3º A CMEPL – Comissão Municipal para Elaboração de Projetos de Lei, deverá seguir as normas contidas nos roteiros de elaboração descritos abaixo:

I – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA LDO:

- a) Objetivos da LDO;
- b) Legislação pertinente;
- c) Discussão e Elaboração do Projeto de Lei e Mensagem
 - 1- Texto do Projeto de Lei;
 - 2- Anexo de Metas Fiscais;
 - 2.1- Projeção do Resultado Primário;
 - 2.2- Anexo das Metas Fiscais e Outros Demonstrativos;
 - 3- Anexo de Riscos Fiscais;
 - 4- Quadro das Receitas Realizadas e Estimativas;
 - 5- Quadro da Evolução da Dívida.
- d) Elaboração do Projeto de Lei e Mensagem;



Decreto nº 5.013/14 - Fls. 05

e) Envio do Projeto de Lei e Mensagem à Câmara Municipal.

III – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA LOA:

a) Legislação pertinente;

- 1 - Princípios que norteiam os Orçamentos (Universalidade, Anualidade, Unidade Orçamentária, Exclusividade e do Equilíbrio);
- 2 - Conteúdos exigidos pelo artigo 165 da CF 88 e pela Lei 4.320/64;
- 3 - Conteúdos Introduzidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00 (em seu art. 5º);

b) Projeção da Receita;

c) Objetivos da LOA;

d) Integração da LOA com o PPA;

e) Fixação das Despesas;

f) Conteúdos adicionais (tabelas);

g) Elaboração do Projeto de Lei e Mensagem;

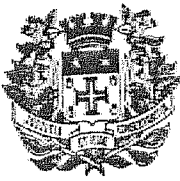
h) Envio do Projeto de Lei e Mensagem à Câmara Municipal;

Art. 4º Para a execução dos trabalhos poderá a Comissão Municipal requisitar os documentos e informações necessárias à sua concretização.

Art. 5º Nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), deverão ser realizadas “consultas e/ou audiências públicas” para apresentação e discussão das metas e prioridades da LDO e LOA para 2015, sob responsabilidade da Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Art. 6º A Comissão Municipal de que trata este Decreto deverá finalizar e entregar seus trabalhos até 15 (quinze) dias antes dos prazos estabelecidos nos incisos II e III do §1º do artigo 173 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Art. 7º. As propostas, após o término dos trabalhos, deverão ser enviadas ao Chefe do Poder Executivo para decisão final e providências quanto ao envio dos Projetos de Leis com os devidos anexos e tabelas explicativas à Câmara Municipal, para apreciação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.013/14 - Fls. 06

Art. 8º Os Diretores Municipais deverão obrigatoriamente designar um funcionário responsável pelo acompanhamento e controle das despesas, para participar em conjunto com o Diretor, nas reuniões da Comissão Municipal de que trata este decreto e também na participação das respectivas Audiências Públicas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 3 de fevereiro de 2014.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo